

termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, ficam impedidos de obter certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente nas Conservatórias do registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Direcção Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ficam ainda impedidos de obter, entre outros documentos, o certificado de registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Marcelino*.

Aviso n.º 6055/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 156/03.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ioana Nae, filho de Nicolae e de Floarea, de nacionalidade romena, casado, com domicílio na lugar de Alim, 307, Martim, 4755 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido no artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, ficam impedidos de obter certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente nas conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel, direcção geral de viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código Penal, proibição de obter entre outros documentos, o certificado de registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Marcelino*.

Aviso n.º 6056/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 156/03.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra a arguida Marian Bambir filha de Petra e de Costica nacional de Roménia, nascida em 8 de Novembro de 1979, solteira, com domicílio na Rua Conselheiro Lobato, 458, 4-D, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto previsto e punido pelo artigo 2039, n.º 1 do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, ficam impedidos de obter certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente nas Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Direcção Geral Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, nos termos do artigo 337.º, 3 do Código Penal, Proibição de obter entre outros documentos, o certificado de registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Marcelino*.

Aviso n.º 6057/2006 — AP

A Dr.ª Ana Maria Martins Gonçalves, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 156/03.0GAOLH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ion Dumitru, filho de Dumitru Mariin e de Filoftea Mariim nacional de Roménia, nascido em 2 de Maio de 1978; casado, com domicílio na Rua Conselheiro Lobato, 458 Piso 4-D, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 31 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração

de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, ficam impedidos de obter certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente nas Conservatórias do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóvel, Direcção Geral de Viação, Governos Cívicos, Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia, nos termos do artigo 337.º, n.º 3 do Código Penal, proibição de obter entre outros documentos o certificado de registo criminal, de renovar ou tirar o bilhete de identidade, o passaporte, ou a carta de condução.

29 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Martins Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Ercília Marcelino*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 6058/2006 — AP

O Dr. Rafael Gustavo Resende Lima Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 304/03.0TAOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho natural de Ferveira (Celorico de Basto); de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1953, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, com domicílio na Rua da Prainha, Gondar, 4835-561 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 6 de Abril de 2003, por despacho de 27 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter-se apresentado em juízo.

29 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rafael Gustavo Azevedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Góis*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 6059/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 210/05.4GCOAZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Serafim Joaquina da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Deolinda Joaquina natural de Santa Maria de Sardoura (Castelo de Paiva), nascido em 18 de Dezembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8339174, com domicílio na Rua do Cabo Verde, Margonha-Cucuiães, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2005, quatro crimes de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º do Código Penal, praticado em 6 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso n.º 6060/2006 — AP

A Dr.ª Paula Moura Leitão, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Bairro, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 152/05.3GBOBR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Nuno Almeida Lamas, filho de Antero de Almeida Lamas e de Aida Marques de Almeida natural de Portugal, Oliveira do Bairro, Oliveira do Bairro (Oliveira do Bairro), nascido em 31 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10303202, com domicílio na Rua do Padre Matos, Ed. Amazonas, Entrada 1, 2.º, esquerdo, 3850 Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2005, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

27 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Moura Leitão*. — A Escrivã Auxiliar, *Isabel Leigo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 6061/2006 — AP

O Dr. Luís Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 67/96.4TBOHP, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme Cebola Pencarinha, filho de João Manuel Coelho Pencarinha e de Maria Lizete Aleixo Agostinho Pencarinha natural de Austrália; de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12526650, com domicílio na Rua Diogo Lobo Pereira, 34, rés-do-chão, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 1996, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ser detido e ter procedido ao pagamento da multa em que foi condenado.

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martins*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso n.º 6062/2006 — AP

O Dr. João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 246/93.6TBVNO (ex. processo 238/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Fontes Sousa, filho de Jofre Alves de Sousa e de Maria Rosa de Fontes natural de Santa Maria da Feira, Fiães (Santa Maria da Feira); de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Janeiro de 1953, casado, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 6607832, com domicílio na 3, Rue Du Ducteur Bosc, 37000 Tours, 37000 Tours França, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91 de 28 de Dezembro e punido nos termos do artigo 313.º do Código Penal, praticado em 14 de Outubro de 1992, por despacho de 6 de Junho de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso n.º 6063/2006 — AP

O Dr.ª João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 46/04.OPAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Pereira Ribeiro, filho de Clariano Morais Ribeiro e de Mariana Pereira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Junho de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6016297, com domicílio na Quinta de Santo António, lote 20, 1.º direito, 2410-168 Leiria, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos, suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de

actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Serras*.

Aviso n.º 6064/2006 — AP

O Dr.ª João Mendes Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 38/05.1PAVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe Borges Ramos Calado, filho de Afonso Martins Ramos Calado e de Maria Vitória Pereira Borges Ramos natural de Sé Nova (Coimbra), nascido em 14 de Novembro de 1977, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11261699, com domicílio na 184 Brabazon Road, Houns Low, Tw 5, 9 Lp, Londres, Tw5 91p Londres, Inglaterra Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2004, por despacho de 6 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

6 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Mendes Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Castanheira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso n.º 6065/2006 — AP

O Dr.ª Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 766/03.6TBVNO, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Vicente dos Reis Neves, filho de Diamantino Gonçalves Pereira das Neves e de Herminia de Jesus dos Reis natural de Ourém, Fátima (Ourém); de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1962, casado, profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 6603757, com domicílio na 136, Bay Sreet South Ap. 307, Hamilton Ontário L8p 3h5, por se encontrar acusado da prática de um crime de usurpação (Direito de Autor), previsto e punido pelo artigo 195.º da Lei n.º 114/91, praticado em 3 de Maio de 1997, todos do Código Penal, por despacho de 20 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

3 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula P. Marques*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso n.º 6066/2006 — AP

A Dr.ª Raquel Ferreira Neves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular) 494/04.5GCOVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo de Oliveira Santos, filho de António Soares dos Santos e de Maria Alice de Oliveira Fernandes, natural da freguesia de Maceda (Ovar), nascido em 9 de Novembro de 1967, casado, portador do bilhete de identidade n.º 10007965, residente na Rua do Carvalhal, 25, 3885-789 Maceda, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 21 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra referidos, foi decretada a caducidade da declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 1 do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Ferreira Neves*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Pinho*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso n.º 6067/2006 — AP

O Dr. José Miguel Moreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que no processo comum (tribunal singular)